



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO 013/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BRUNO VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Antônio Tramontina, nº 17 Sala B, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.178.002/0001-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 007/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2013.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrição a seguir:

TRAJETO I

SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima – 12 lugares

Quilometragem diária (média): 41 km

Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo as sede do Município até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Almirante Barroso na Linha Santa Tecla, segue até a casa do aluno Wellington Sartori, retorna à escola Almirante Barroso, vai até a casa do Pablo Dalpubel, na casa do Jeferson Sartori, e retorna a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrindo Caminhos.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrindo Caminhos retornando a Linha Santa Tecla. onde pega os alunos Tiago Basso, Willian Sartori, e Marcelo Rubini, retornando a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO III

SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Micro-ônibus ou Van

Lotação mínima - 16 lugares

Quilometragem diária (média): 42 km

Número de viagens diárias: Retorno noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem na Linha Pederneira, até Eduardo Canossa, segue Linha Graciema Alta, Linha Graciema Baixa até o aluno Maurício Tristacci e Igreja, Linha 130 da Leopoldina Linha 150 da Leopoldina retornando a Santa Tereza.

TRAJETO VIII

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima - 15

Quilometragem diária (média): 54,40

Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12:30 horas sai de Santa Tereza, a Linha Pederneira até a Escola Afonso Pena , indo até a casa de Juliano Oliveira do Rei, retorna a Escola Afonso Pena, após sede do município voltando para a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e a Escola Municipal de Educação Infantil Descobrindo Caminhos- Santa Tereza.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Descobrindo Caminhos e da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha Pederneira e retorna até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do Município.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o(s) valor(es) descritos a seguir:

- **Trajeto I – R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 105,78 (cem e cinco reais e setenta e oito centavos) ao dia, referentes a uma quilometragem diária (média) de 41 Km.**
- **Trajeto III – R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 111,72 (cento e onze reais e setenta e dois centavos) ao dia, referentes a uma quilometragem diária (média) de 42 Km.**
- **Trajeto VIII – R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 144,70 (cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos) ao dia, referentes a uma quilometragem diária (média) de 54,40 Km.**

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

- 0701.127820013.2.136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
- 0702.127820013.2.079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
- 0704.267820013.2.087 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE 2º E 3º GRAUS
- 0706.127820013.2.099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)
- 0706.127820013.2.098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

3339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- b) A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- c) Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- d) Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- e) A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- h) Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- i) Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- j) Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.
- k) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- m) Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.
- n) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- o) Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.
- p) Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.
- q) Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- r) Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- s) Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

- t) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- u) A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- v) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- w) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de fevereiro de 2013.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO VIAGENS LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA